



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2022

CONTRATO Nº: 00068/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E CENTRAL DO CONSTRUTOR – COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, 214 - Centro - Assunção - PB, CPF nº 236.802.614-20, Carteira de Identidade nº 525.231 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CENTRAL DO CONSTRUTOR – COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - R DEOCLECIANO PIRES, 17 - CENTRO - SOUSA - PB, CNPJ nº 20.721.561/0001-97, neste ato representado por Pablo Patricio Pereira, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Francisco Gomes Sarmento, 90, Jardins - Sousa - PB, CPF nº 064.126.214-07, Carteira de Identidade nº 3.286.829 SSP PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00006/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 005, de 04 de Maio de 2015; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE FORMA PARCELADA NO INTUITO ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS EM AÇÕES DE MANUTENÇÃO E REPAROS CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00006/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 30.289,48 (TRINTA MIL DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
23	Basculante 50x40	AC	Und	10	90,00	900,00
28	Bota de couro com cadarços nº variados	HAWAI	Par	60	42,00	2.520,00
32	Bucha de redução Longa/Soldável 50mmX20mm	MULTILIT	Und	15	4,72	70,80



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

35	Bucha para Parafuso 08	INPLAST	Und	500	0,18	90,00	
36	Bucha para Parafuso 10	INPLAST	Und	60	0,25	15,00	
45	Caixa pré-moldada de gordura	GERC	Und	5	64,00	320,00	
48	Câmara de Ar carrinho construtor	SIGMA	Und	25	19,60	490,00	
50	Cavadeira articulada com cabo	TENACE	Und	5	62,50	312,50	
55	Chuveiro plástico comum	GERC	Und	20	9,30	186,00	
60	Cola branca de 1kg	BRASCOLA	Und	15	10,80	162,00	
62	Colar de tomada 40mm x 1/2	ILUMI	Und	5	17,00	85,00	
64	Colar de tomada 60mm x 1/2	ILUMI	Und	3	14,26	42,78	
67	Conjunto para banheiro (papeleira, saboneteira e cabide)	HERC	Und	5	59,00	295,00	
71	Dpbradiça 780x4 de Chumbar	SOPRANO	Und	30	11,70	351,00	
78	Engate Flexível 30 cm	BRASFORT	Und	20	5,30	106,00	
91	Ferro Ca-60 4.2	SILAT	Kg	120	18,70	2.244,00	
95	Fita crepe 19mmx50m	BRASFORT	Und	50	7,50	375,00	
97	Foice	TENACE	Und	10	27,70	277,00	
101	Grampo	INCA	Kg	20	24,50	490,00	
126	Luva de borracha	KALIPSO	Par	30	11,00	330,00	
138	Mangueira preta 1"	SUNFLEX	Mts	200	1,70	340,00	
139	Martelo de unha 23mm	TENACE	Und	10	25,60	256,00	
146	Pá de bico	TENACE	Und	35	41,50	1.452,50	
148	Parafuso 1.1/2 x 14, arruelas e porcas	JO MARCA	Und	120	1,43	171,60	
155	Picareta avião	TENACE	Und	20	71,00	1.420,00	
157	Picareta ponta e pá	TENACE	Und	15	71,00	1.065,00	
158	Pincel 1.1/2"	CONDOR	Und	30	4,70	141,00	
162	Pincel 3.1/2"	CONDOR	Und	30	13,50	405,00	
164	Pincel 4"	CONDOR	Und	30	11,00	330,00	
168	Porta prensada em madeira de 60cm	CLM	Und	20	114,60	2.292,00	
171	Prego 1/4" por 14	BELGO	Kg	40	22,60	904,00	
177	Ralo Simples	HERC	Und	20	9,15	183,00	
188	Registro para botijão completo	NATAL METAIS	Und	15	50,60	759,00	
190	Rolo de espuma 5 cm	CONDOR	Und	50	5,15	257,50	
195	Rolo de lã de carneiro 23 cm	CONDOR	Und	20	35,30	706,00	
197	Serrote de poda	TENACE	Und	6	95,50	573,00	
209	Tesoura para grama	TENACE	Und	10	41,10	411,00	
210	Thinner de 1 lt	FORTNIL	Und	30	13,90	417,00	
212	Tinta esmalte sintético galão 3,6 lts (cores variadas)	QUIMILUX	Und	40	66,50	2.660,00	
218	Torneira plástica para jardim com bico para mangueira	HERC	Und	15	3,30	49,50	
224	Tubo esgoto de 50 mm com 06 m	NORDESTE	Tubo	50	49,00	2.450,00	
225	Tubo PVC soldável 25mm	NORDESTE	Tubo	30	22,40	672,00	
228	Turquesa nº 10"	LOTUS	Und	5	50,00	250,00	
229	Válvula de fundo para poço	ASTRA	Und	5	42,10	210,50	
233	Vassoura de grama	VO MINA	Und	24	50,70	1.216,80	
235	Vedacit 3,6 lts	VEDACIT	Und	25	41,40	1.035,00	
						Total:	30.289,48



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.030-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

02030.04.122.0200.2004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO;
(3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO, 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE); FONTE DE RECURSO Nº 500 Recursos não Vinculados de Impostos;

02.050-SECRETARIA DE AGRIC. IRRIG. ABAST. M. AMB. E REC. MINER;

02050.20.606.0700.2009 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA(3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO, 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE); FONTE DE RECURSO Nº 500 Recursos não Vinculados de Impostos;

02.060-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

02060.12.122.0400.2097 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA(3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO, 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE); FONTE DE RECURSO Nº 500 Recursos não Vinculados de Impostos;

02060.12.361.0400.2016 – MANUT. DAS ATIV. DO QSE E OUTROS(3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO, 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE); FONTE DE RECURSO Nº 500 Recursos não Vinculados de Impostos;

02.080-SECRETARIA DE SAÚDE / FUNDO MUN. DE SAÚDE

02080.10.122.0500.2023 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA(3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO, 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE); FONTE DE RECURSO Nº 500 Recursos não Vinculados de Impostos;

02.090-SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL/FMAS

02090.08.244.0300.2033 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA(3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO, 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, 3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA); FONTE DE RECURSO Nº 500 Recursos não Vinculados de Impostos;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Em até 30 dias úteis após apresentação do faturamento e comprovação da entrega dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 10/05/2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados: Paulo Roberto da Silva, Secretário, como Gestor; e Ezequiel Batista Clementino, Controlador Geral do Município, para Fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

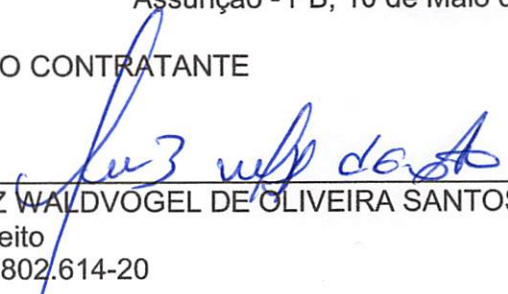
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, 10 de Maio de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito
236.802.614-20

PELO CONTRATADO

PABLO PATRÍCIO
PEREIRA:06412621407

Assinado de forma digital por PABLO
PATRÍCIO PEREIRA:06412621407
Dados: 2022.05.10 14:58:15 -03'00'

**CENTRAL DO CONSTRUTOR – COMERCIO
VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
LTDA**
PABLO PATRÍCIO PEREIRA
064.126.214-07